


MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/R.S.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Rua José Cahellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, durante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **DENTAL OESTE EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Iporã do Oeste/SC, na Rua das Flores, nº 349, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.412.147/0001-02, neste ato representado por seu representante Sr. **JACKSON LUIZ BERTI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 326, apto 02, Centro, na cidade de Iporã do Oeste/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 326.179.939-49, portador da cédula de identidade civil nº 1.851.582, durante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 96/2018, Processo Licitatório nº 175/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de materiais odontológicos, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a efetiva entrega dos materiais.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Adriana Milani ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilite a realização da entrega no prazo devem ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.428,25 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais com vinte e cinco centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e recebimento da Nota Fiscal corvidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento restará à contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicar em sua não entrega.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s) apresentar a mercadoria conta bancária para pagamento.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter um local de fácil visualização, a identificação do ambiente do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o tratamento e encaminhamento para a liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A destinação decorrente da presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto Despesa Há Previsão

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

CLAUSURA SÉRIA - DO TCE quando os valores estimados serão fixos e irrealistavéis, excede na hipótese de sobreavaliação imprevisíveis, quanto ao conteúdo das mesmas, que incitem ou lesionarem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme a letra "d" do inciso II do art. 65 da Lei N° 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços estabelecidos no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua assinatura, salvo alteração das respectivas credências orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Adriana Milani e pela Sra. Marta Helena Chieffe Roant, ou por quem deles diretamente designado para esta função.

8.2. Os bens entregues serão examinados(s) conferidos(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos bens, fica a contratada obrigada a substitui-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Cadastrar em respostas à solicitações da CONTRATANTE:

- a) Notificá-la contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues;
 - b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais;
 - c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais;
 - d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal;
 - e) Aplicar a Adjudicataria as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituição e responsabilidades da CONTRATADA

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

f) comunicar ao leitor ou Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

FREDERICCO

President
Mr. H. A. L.

Fone: 51 3744-5050 - Fax: 51 3744-3887
Rue José Castellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.frenteconwestphalen.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/R.S.
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i) Aceitar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- ii) Atuar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- iii) Aceitar, nas mesmas condições, os reembolsos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Não-mexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss. do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - b) mau comportamento inadequado durante o pregão; *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
 - c) São aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sancções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e suas penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor;
 - d) deixar de manter a proposta; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
 - e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado advertemto;
- Diá exequendo o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerada como inexecução contratual *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*, que deverá ser paga ao contratado; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato; *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
 - g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual; *declaração de indenização incluindo como a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando o devedor a processo executivo.
Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer cobrança financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
As penalidades serão pagadas da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso Ia-Nº, da Lei 8.666/93, sem que entra a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

FREDERICO

Phone: 55 3744-5020 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/R.S. - CEP: 98400-000

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Um desse mencionado poderia ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, se o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - c) Transferência a terceiro, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
 - d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
 - e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município ou para a comunidade.
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretaria as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
 - II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

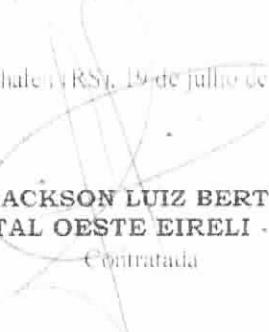
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fair eleito o Fóro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento de presente contrato.

Em parceria e comunitário, os contratantes, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e aclarado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas:

Frederico Westphalen/RS, 19 de julho de 2018.


JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal
Contratante


JACKSON LUIZ BERTI
DENTAL OESTE EIRELI - EPP
Contratada

Testemunhas:
Diane Freo Mazzuto _____
CPF: 011.633.990-76
Nadia Dalem _____
CPF: 005.064.750-91



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Canellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
fredericoexecutivo@rs.gov.br